



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR-280000-12.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANY MEIRELLES DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-117400-08.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR-27700-82.2002.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GERALDO PARAGUAI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Pinto de Souza, Agravado(s): UNATUR AGÊNCIA DE VIAGENS ITAÚNA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-168600-24.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ARRUDA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CENTRAL; II) dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-39100-05.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JAIME ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-6600-20.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ECOCHAPAS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR-73700-56.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ANTENAS, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-98100-12.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDISNÉIA PATRÍCIA DOS SANTOS DE JESUS PINHO, Advogado: Dr. Cícero Dias Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-287900-26.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-117400-87.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): QUEDNEI BELISARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleisler de Oliveira Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINCIPE DA PAZ LTDA., Advogado: Dr. Cleisler de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-119900-12.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA GUERRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONQUISTA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Vargas Filho, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR-122400-82.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CRISTINA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-208100-47.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA XAVIER, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-31200-69.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELZA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo:**



**AIRR-121200-93.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Agravado(s): FIEL S.A. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Luís Roberto Bueloni Santos Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-29300-59.2008.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-45900-17.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): NICOLINA TEOBALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-54500-28.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Pereira Miranda de Cara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-152540-94.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): EDMILSON MAGALHÃES DE BRITO, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-173400-24.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DERLAN SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-39300-03.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Bernardes Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-88000-52.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE MARCONDES MONTEIRO, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Job de Oliveira Brandão, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-103700-96.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR FIGUEIREDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CARGILL



AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-106200-62.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-113400-77.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): ELIANA GUEDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-165000-08.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SUDÁRIO ALVES FILHO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2486000-67.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINCOLN TADEU CERKUNVIS, Advogado: Dr. Leonardo Moreira, Agravado(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-121-20.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA COSTA DOS SANTOS PRIAMO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-130-32.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): VAGNER PEREIRA BRAGANÇA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO-FURJ, Advogado: Dr. Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-150-06.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARIA ZACARIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa SP Alimentação e Serviços Ltda. II -dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Londrina para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-643-97.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVIA YAROUSSALIAN MORENO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-979-18.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-UFV, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): SIDNEI PIRES DE LANA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1265-55.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS-APCEF/MG, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-1353-75.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMICO YASSUDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Pedro Siqueira de Pretto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1389-17.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): JANAYNA TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Nogueira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2105-38.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com CauInom-13201-15.2015.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.-ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): SÉRGIO RABAIOLI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2154-96.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALONSO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): VALDIR GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Agravado(s): SISTEMA DE CARTÓRIO CERTIDÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Maria de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2218-30.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA RAMIRO DA COSTA ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2447-88.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCEL LINHARES DA CONCEIÇÃO, Advogado:



Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2514-65.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE BERTOLDO DA COSTA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2566-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DAS MERCÊS BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECAÑICOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): OMRON BITRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2840-40.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): MARCELO SERMANN, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-6-23.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FELICIO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-406-37.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): FERNANDO BASSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-450-91.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-481-49.2011.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): ALMIR ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Galdino Melo Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-784-41.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCICLEIDE DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR-809-57.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SOLANGE FLORES MENDONÇA, Advogado: Dr. Carlos Manuel Lopes Varelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-928-39.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Jacqueline Schroeder de Freitas Araújo, Agravado(s): RICARDO DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES TUIUIU LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1010-45.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E TELEATENDIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTERJ, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE TELESSERVIÇOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1336-62.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravante(s): ROGÉRIO FERNANDO FLORINDO PINTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1493-82.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CID FROTA SALDANHA, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Agravado(s): CBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1775-26.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ALBERTO SALVI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1785-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SALETE MARTINHÃO IGNÁCIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2004-56.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCAS AUGUSTO CASEMIRO LIMA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II- julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do empregador. **Processo: AIRR-2109-35.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO JURACI PENA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2864-05.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-33800-13.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICATU, Advogado: Dr. Pablo Alves Naue, Agravado(s): DIOMÉDIO SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS ESPECIAIS DE ICATU-COOPSERVE, Advogado: Dr. Constâncio Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-18-28.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SALUTE LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Agravado(s): LUCIO ALVARO GIMENES, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-74-05.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PITERSON STRAPAICCI CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-78-78.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO-FEDERALUZ, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, determinando sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR-120-42.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lemke kriegler, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): LAURO FABIANO DA SILVA COLPES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-171-71.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA GONELA PERLATTI, Advogada: Dra. Fátima Conceição Rubio, Agravado(s): MONTANA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-224-04.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA IVONE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-467-48.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KAIZEN RS-VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO IGLESIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-678-86.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Agravado(s): MICHEL MARTINEZ DE LIMA, Advogado: Dr. Claudinei Bornia Braga, Agravado(s): LUIZ COUTINHO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-752-62.2012.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDO BAAN, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-817-85.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIZ ERIK MARQUES DA HORA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-871-48.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANILO CRISTOFOLETTI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-873-33.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE DA ROSA ZUKUNELLI, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iara Leal da Cruz, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Andréia Lília Busatta Colpani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-884-71.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.-ECS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-939-16.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-UNIPAMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1037-43.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO BUZATTI SOUTO, Advogado: Dr. Darcy Luiz Kummer, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA-FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1087-35.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SÉRGIO TIAGO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1203-75.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1240-53.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO DE LIMA PIBER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1244-59.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): LIDIANE CLAUDENICE VINHALSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1250-07.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTACAO E ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Zalnir Caetano, Advogado: Dr. Sérgio da Cruz, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Advogado: Dr. Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1369-94.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.-EMTU, Advogado: Dr. Renato Francisco Coletti de Barros, Agravado(s): ROBERTA ALVES ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. José Sylvio Garcia Vichinsky, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1436-34.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LAURÊNCIA SANTOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1480-60.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS CADORE, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1500-22.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ALUISIO DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de



Morais, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1565-62.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÉSSICA JULIANA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1598-57.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO PAZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1628-83.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIRSA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1738-69.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Agravado(s): ABERMAM APOLÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2118-11.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2124-89.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOVANE CESAR CADAMURO, Advogado: Dr. Iderardo Cardozo Barrada, Agravado(s): SERRA & MARQUES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2345-93.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EVARISTO RODRIGO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Dr. Francisco Roque Festa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2574-79.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanessa de Almeida Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2708-76.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALBERTINA LEOCADIO, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR-2985-16.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NABLA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO SAMUEL MELO SAMPAIO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3123-52.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Júlia Ribeiro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3278-10.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO LEVI DE BRITO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): BF PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3357-66.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Zago de Melo, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cássio dos Santos Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4304-22.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): RICARDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10055-52.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AECIO TEIXEIRA SALES, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS-METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20573-41.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DALMO RODRIGUES DE AQUINO, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-123200-30.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CARMEM CLEIDE BORGES GADELHA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-8-13.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO BOM JESUS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-34-42.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): PAULO XISTO PINHEIRO DIAS, Advogada:



Dra. Giane Stroh Baldasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR-70-12.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GTL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Colpo Filho, Agravado(s): RAPHAEL CAETANO LAGUNA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-245-88.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÍLVIA HELENA FLORENTINO E OUTRAS, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-282-67.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DARIA CASTRO ALMEIDA, Advogado: Dr. Vaurlei da Silva, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS S/S LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-310-50.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): JEFFERSON GUERRA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-337-83.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RONILDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-342-79.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s): EDENILSON MARCOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-347-21.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): VINÍCIUS BOANISOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-356-33.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): SANDRA MARA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-358-70.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAUREL DERNECI GARCIA E OUTRO, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERRITO, Procurador: Dr. Deivid Nunes Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-375-04.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO DAMASCENO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Sermoud Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-401-84.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CDA MAX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Privatti Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-434-92.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JÚLIO YASSUO AOKI, Advogado: Dr. Bruno Nunes Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-480-09.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL-CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): GERALDO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-503-44.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-IFRS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): SÉRGIO ALBERTO DIEMER, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Cocco, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-511-30.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): KRISHNAMURTI JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-547-68.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo March, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): MCCABE & ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-556-09.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSEFA BARBOSA DE SOUZA FIUZA, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): SAMHI-SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Mario Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-575-07.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS-IFET, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): LUCIANO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-617-95.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARM-TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): MAURO LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-689-52.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): ARDISSOM ANTÔNIO ERNESTO, Advogada: Dra. Fernanda de Melo Brito, Agravado(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-712-20.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ BRUM DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Emrich Guimarães Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-721-87.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIOGO ANASTACIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Cláudia Lacerda d'Afonseca, Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-722-95.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): PATRÍCIA CAMARGO DE QUADROS, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-732-71.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELOISA SOARES ROCHA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-754-31.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAZIELE ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Maria Colla, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-758-38.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DEILSON DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Andrade, Agravado(s): J.A. CONSTRUTORA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-770-04.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): EDILSON BISPO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-771-31.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSUELO VALÉRIA CAMPELO LACERDA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-782-11.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DANIELA GAFFREE, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-843-76.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-874-62.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): DALIA SELMA REICHERT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-883-15.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): VLADIMIR DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Santanna Campanhoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-907-37.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISIDORO SANDRI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-950-82.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogada: Dra. Ângela Cristina Oliveira Machado, Agravado(s): KEILA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Roselaine Portal Tetour, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-959-60.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR-ASSOBES, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): LUIZ CÉSAR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1031-53.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROGÉRIO HORTÊNCIO SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Andrade Becsei, Agravado(s): APORÉ EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1044-02.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRICIA AMANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1048-98.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aline Alves Cardoso, Agravado(s): GUSTAVO GONZAGA PACHECO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1063-65.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de



Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): ELAINE GONÇALVES, Advogada: Dra. Márcia Castilho, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1090-84.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Michael Max Braga, Agravado(s): NILZA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Advogado: Dr. Luciana Medeiros Lambert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1137-12.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VALDIR DE FRANÇA FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1168-42.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): LUDMILA CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Luciano Cássio Barbosa, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1180-22.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Agravado(s): MARIA ISABEL DA PORCIUNCULA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Machado de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1185-52.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUBENS BORGES DA CRUZ, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1194-75.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERUSA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1201-67.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ROSANA NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rachel Carolina de Arruda Machado, Agravado(s): ADVENTURE-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1216-22.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): FAEL INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adyr Ney Generosi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1296-22.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DIEGO NUNES RAYMUNDO, Advogado: Dr. Marcelo



Munhoz Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1326-90.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Cosia Aquines, Agravado(s): VANESSA SILVA DE LEMOS, Advogada: Dra. Cristina Ramos Simões, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1331-48.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS CRISTINO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1351-88.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): LUCIANO DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1366-06.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINALDI S.A.-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogada: Dra. Marilu Caron, Advogada: Dra. Elise Faturi, Agravado(s): TANIA MARIA SCHU, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1411-94.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MARCOS JOSÉ MOTA CUNHA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1451-40.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME AQUINO HENRIQUES, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1583-76.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE ARAÚJO MAIA E OUTRA, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1606-50.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO ANTÔNIO DE JESUS LOREIRO MARTINS, Advogado: Dr. Nataly de Souza Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): ADRIANO ANTÔNIO DE JESUS LOUREIRO MARTINS-LANCHONETE, Advogado: Dr. Nataly de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1649-02.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1845-96.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli,



Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA TORNELLI, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CEMIG S.A. e II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR-1939-61.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1945-38.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILZA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1965-19.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON NAKAIE, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1994-51.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANILSON RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): BEST PULP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Herbert Freire de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2022-54.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ROBERVAL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Natalia dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2033-34.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): DANIELA PEREIRA SALIBA, Advogado: Dr. Adelino Vieira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2069-98.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): ELAINE ROLIM NUNES, Advogada: Dra. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2151-62.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ADELESSANDRO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Luci Aparecida Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2171-96.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WILLIAM CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2202-26.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Jani Kracieski, Advogado: Dr. Suzana Valdenir Perboni,



Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leandro B. Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2226-80.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM MANSO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2247-24.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA SOARES DE SOUZA FELISBINO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Advogado: Dr. Olivio Fernandes Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2255-03.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-IFMG, Procuradora: Dra. Luciana Campos Malafaia Costa, Agravado(s): LILIAINE DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2308-14.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEODORO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2314-21.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OLAVO PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2328-91.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Gilvan Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2482-43.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO JORGE BOMFIM DA SILVA VICTORINO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2508-26.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2579-13.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO MACIEL, Advogado: Dr. Thaís Delfino Brasileiro dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2604-65.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): YAMANAKA & SALES RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2612-06.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELINGTON MAGALHAES LUCAS, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2648-02.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCILENE RODRIGUES, Advogado: Dr. Christian Regis da Silva, Agravado(s): CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Bernardo, Agravado(s): BELABELLE CAFÉ & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pinto de Oliveira Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2669-21.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GNV LAGOAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Agravado(s): ERICK FERNANDEZ REIS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2727-15.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA TEREZA SANCHES, Advogado: Dr. Jonatan Saulo dos Santos Alves, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2758-63.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MALHA UNIDA CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2852-38.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECHNOVILLE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): ADRIANO SÁVIO MAYER, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3290-88.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): LUISI ISABEL PACHECO CORDEIRO, Advogado: Dr. Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3338-26.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KÁTIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3488-87.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): HERALDO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Camila Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3792-32.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINGOS DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Giordano Diego Procesi, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-4504-83.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOROESTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Egidio da Silva, Agravado(s): JEAN ALISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Rafael Merini, Agravado(s): MP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Schappo,



Agravado(s): CRISTIANO SIMAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10002-80.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA-HOTEL-ME, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE PAULA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10264-73.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): APARECIDO JACON, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10564-25.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): GERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10650-46.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FREDERICO EMÍLIO BORGES KEIRALLA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Thaís de Lima Polatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10653-23.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DILEUZA GAMA VICENTE, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RESCOM-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10849-32.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): ANA D'ALVA ROSSI ALTERO, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11145-39.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA PUCHINQUES, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20842-60.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): VALDOMIRO LANDIM CARVALHO, Advogado: Dr. Samira Virgili Quintino, Advogada: Dra. Marina Dalla Corte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-172800-17.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON DUTRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-284900-85.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOANA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001772-02.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEI TEMVRYCZUK, Advogado: Dr. Clayton



Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3-52.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): GERALDO MAGELA FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-37-07.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Cintia Magalhães Carneiro, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MATTOCHESKI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Matoso, Agravado(s): ADILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-97-39.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): EVA DE FÁTIMA GÓES RODRIGUES, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): LE MONDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Josse Vale de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-124-45.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO CORREA FERREIRA NETTO, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Camila de Camargo Silva Venturelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-129-12.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOENSAIOS ANÁLISES E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ANDRIANA NARESSI, Advogado: Dr. Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-132-95.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Percy Machado Lopes, Agravado(s): GEOVANE CARRERA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dimitri Alves Toscani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-165-34.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MOREIRA ATAÍDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-172-26.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MARETOLI MACHADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Segatto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR-247-28.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DANIELLE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-375-36.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT,



Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOÃO DA CRUS FILHO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-452-74.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO HORTA LATINI, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): INSTITUTO PADRE MACHADO, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-504-73.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Agravado(s): HEDER FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Tibério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-535-70.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POLIANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra de Santana, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-591-53.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): LORENI DAHMER FUCHS, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.-TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-648-24.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Tatiana Nascimento Amanajas, Agravado(s): ALEXSSANDRO DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-678-91.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO GASPARIANI, Advogada: Dra. Luciana Brunetto, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO TESTA, Advogado: Dr. Jani de Menezes, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-737-33.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Campos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-751-14.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIL BOMDESPACHO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Antunes, Agravado(s): BELVISO SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Ludimila Paula Pereira, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1042-56.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INVIOLÁVEL MARABÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Giusti Abreu, Advogado: Dr. Allan Augusto Lemos Dias, Agravado(s): JUVENAL PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR-1069-89.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POUSADA ROSA DE SAROM, Advogada: Dra. Daiane Leopoldina Nunes, Agravado(s): PATRIC NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thomaz Debiazi Zomer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1183-39.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Agravado(s): CID RAMOS CORDEIRO DE LAMEIDA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1500-37.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): SUELNEIDE BATISTA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1559-61.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): ELIS JULIANE PAULO MARIANO, Agravado(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1680-67.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ALVES MACEDO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1981-46.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIO CESAR DO AMARAL, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): PLANO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2319-76.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CBSI-COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MORAES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2552-64.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LUDMILA MIRANDA ERNESTO, Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3165-43.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IPMMI-INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA-HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogada: Dra. Débora Teixeira dos Reis Homrich, Agravado(s): ROSA MARIA KLEIN, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-5651-89.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ELI DA ROSA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10153-37.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10362-97.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO GARCIA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-10407-07.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): CYNTHIA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Lorimar Freiria, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11132-56.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGSOMAR RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): SHEILA CRISTINA AUGUSTO, Advogado: Dr. Valmir Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11135-26.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11392-57.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Delmondes Kumaira, Advogado: Dr. Glauber Ferraz Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIO SERRA SERRA, Advogado: Dr. Alex Jeus da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11397-70.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERACAO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Josymar Menezes Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20131-18.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONE ARETZ D'AVILA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENURB, Advogado: Dr. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-24678-36.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): JOSÉ VICTOR DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-43900-88.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10061-08.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EVA CRISTINA AMARO FERNANDES, Advogada: Dra. Natalia Cristina de



Sant'Anna, Agravado(s): FINISH METAL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Mirelle de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-81300-04.1984.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO FATE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MARCOS BATISTA, Advogado: Dr. Atiene Perino, Recorrido(s): SOCECIL SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Pereira, Recorrido(s): ALAERTE LEITE DE CAMPOS, Recorrido(s): TOMAZ DE AQUINO DIAS FROTA, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CÉSAR LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR-57800-34.1993.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZINHA DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à gratificação anual, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da gratificação correspondente a três salários da Reclamante referente ao ano de 1990 e, proporcionalmente, 5/12 (cinco doze avos) do ano de 1991. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR-57700-88.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Recorrido(s): CARLA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): KIYOSSI TAKITA, Recorrido(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Recorrido(s): GIZELIA DA SILVA GUARNIERE, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MALUF, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO TERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "penhora de bem da família de valor elevado", por violação dos artigos 5º, XXII e 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente. **Processo: RR-41600-49.2003.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): JOSÉ OSTAPECHEM, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): CONSTRUTORA BENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS-SISTEMA S", por ofensa ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR-114900-42.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZA DE OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Recorrente(s): CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, quanto aos danos materiais, por violação ao art. 950 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, até que a Reclamante complete 65 anos (limite do pedido), em parcelas vencidas e



vincendas, no importe de 50% da última remuneração percebida, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde o dia seguinte à concessão do auxílio-acidente por acidente do trabalho. O 13º salário, as férias e os valores do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST, no tocante aos danos materiais, e nos moldes da Súmula 439/TST, em relação aos danos morais; b) determinar a inclusão da Autora no plano de saúde da Reclamada. **Processo: RR-159000-12.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR COSTA BRITO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CADBURY BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, II-conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 556-558, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, com inteira transcrição da cláusula normativa que regula a matéria. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-396400-60.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMA MARIA RAIMUNDO ESPÍNDULA E OUTROS, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-2700-92.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista dos reclamados, quanto à forma de remuneração do comissionista misto, por contrariedade à Súmula 340 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar que, nos termos do mencionado verbete, sobre a parte variável da remuneração, incida, apenas, o adicional de horas extras. Conheceu do recurso de revista dos reclamados, quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos da Orientação Jurisprudencial referida. Não conheceu do recurso de revista dos reclamados quanto aos demais temas. Conheceu do recurso de revista do reclamante, apenas por violação do art. 71, § 4º da CLT, com a compreensão da Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada usufruídos parcialmente, acrescidas do adicional de 50% e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrente(s)-ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES. **Processo: RR-7800-75.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao ônus da prova das reclamadas em comprovar a ausência de culpa, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e pagamento de pensão mensal, no valor do último



salário recebido pelo reclamante, a ser paga até o fim da convalescença, em relação à lesão sofrida, nos termos da fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR-43000-37.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos juros de mora-termo inicial, por ofensa aos arts. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e 883 da CLT e por contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar que os juros de mora relativos à indenização por danos material e moral incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da indenização por dano moral, fixando-a em R\$50.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) SEBASTIÃO DE SOUZA o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: RR-65100-63.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIGNASUL ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): NELSON ESCOTO, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR-285-36.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso José Soares, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): RONAN BATISTA DE SOUZA, Recorrido(s): LÁZARO SEVERO ROCHA, Advogado: Dr. Adolfo Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA-ÚNICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR-ALUGUEL", por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impenhorabilidade do único imóvel do executado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MARCUS VINICIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA, o Dr. Celso José Soares. **Processo: RR-4000-69.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de MANOEL PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Tarcio Alves Franchi, Recorrente(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extirpar do cálculo da indenização por dano material a dedução do valor recebido da Previdência Social à título de pensão por morte, restabelecendo a sentença. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR-64100-35.2007.5.01.0011 da 1a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): RONALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Cauby Cardoso de Athayde, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-125700-16.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): ALCINO TADEU FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR-79600-46.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIRLENE ELIANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-82300-15.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDEMIR PASSOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): BRASLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO DA PRAIA, Advogado: Dr. Raphael Americano Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda-ausência de recolhimento na época própria-indenização compensatória-cálculo mês a mês (nova redação da Súmula 368, II, do TST)", por má aplicação da Súmula 368, II, do TST (nova redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16/4/2012) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma do item II da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1. Custas inalteradas. **Processo: RR-91500-64.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA TRINDADE GOMES DOMINSKI, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A.-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva-impossibilidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para afastar a possibilidade de supressão das horas in itinere por meio de norma coletiva e analisar se o local de trabalho da autora era de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e, se for o caso, aferir o tempo despendido nesse trajeto. **Processo: RR-252000-28.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIAS GOMBIO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO-CREF, Advogado: Dr. Jonatas Francisco Chaves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pedido de nulidade da dispensa imotivada, por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do autor ao trabalho com o pagamento de todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho, inclusive os salários compreendidos entre a dispensa imotivada e



a efetiva reintegração, abatidas as parcelas rescisórias eventualmente recebidas; c) condenar o Conselho ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da e. SBDI-1. Custas pela Conselho Regional de Educação Física no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que majora-se para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: RR-270400-47.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JAIR VIEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes em demais verbas-bis in idem", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/59, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nesse aspecto, excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repouso semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; II) dele conhecer também no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR-681300-83.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): ELIAS ELEUTÉRIO ALVES, Advogado: Dr. Elizandra Signorini, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.-TELENGE, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-5400-48.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): HERIVELTO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ímero Devens, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto à rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a sua ocorrência, condenar a ré ao pagamento das parcelas decorrentes da dispensa sem justa causa, consistentes no aviso prévio indenizado proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto à inépcia da inicial, por violação do art. 295, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, incluir na condenação o pagamento da participação nos lucros, planos de saúde e odontológico, vale alimentação e vale transporte, decorrentes da isonomia reconhecida, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, conforme a jornada apontada na petição inicial, a se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes em relação aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR-24500-71.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DIAS COSTA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha



da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à hora noturna reduzida, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista adesivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras-acordo de compensação-nulidade", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da 8ª diária. **Processo: RR-57200-73.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BELMIRO RIBEIRO LOPES NETO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a estabilidade provisória no emprego, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91, e determinar o pagamento do período estável, nos termos da Súmula 396, I, desta Corte, observados nesse aspecto os parâmetros definidos na decisão de primeira instância restabelecida. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-79400-28.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro, Recorrido(s): HUMBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto aos temas: I-"Descontos Fiscais e Previdenciários-Responsabilidade pelo Pagamento", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados de acordo com a Súmula nº 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e II-"Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-132300-69.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): EDMILSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cerceio do direito de defesa, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente a sentença, tão somente quanto à condenação ao pagamento de horas extras, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à correta intimação das partes para a produção de outras provas e prossiga no exame e julgamento exclusivamente desse pedido, como entender de direito. **Processo: RR-132300-03.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO THEODORO HEIDERMANN, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do



recurso de revista do empregado quanto ao tema "prescrição-trabalhador avulso-portuário", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a prescrição quinquenal em relação a eventuais créditos deferidos ao autor; e quanto ao tema "trabalhador portuário-horas extras-desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange ao pagamento das horas extras, pela redução dos intervalos interjornadas; III-não conhecer do recurso de revista do OGMO; e IV-não conhecer do recurso de revista da empresa TECON.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- OGMO, o Dr. Deivi Roberto Toni. **Processo: RR-145000-11.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): LISETE TERESINHA COSTA DUTRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: RR-165600-22.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à violação indicada ao art. 5º, "caput", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu a: a) abster-se de realizar testes de seleção e integrar às suas categorias de base, com objetivo de formação profissional, crianças e/ou adolescentes com idade inferior a 14 anos, sob pena de multa diária de R\$5.000,00, por criança ou adolescente em relação ao qual se constatar o descumprimento dessa obrigação; b) proceder ao afastamento de suas categorias de base das crianças ou adolescentes, com idade inferior a 14 anos, que as estejam integrando com objetivo de formação profissional, providenciando acompanhamento psicológico para todos eles e assumindo os custos necessários ao transporte desses jovens ao local de residência dos seus pais ou responsáveis legais, quando situados em cidade não integrante da região metropolitana de Belo Horizonte, sob pena de multa diária de R\$5.000,00, por criança ou adolescente em relação ao qual se constatar o descumprimento das obrigações. Ficam mantidos os valores a título de custas e condenação fixados na sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR-245400-18.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO MANIQUE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-310-22.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVAN RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria. **Processo: RR-342-54.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): TÂNIA DO NASCIMENTO LEITÃO, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-505-74.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO RAMIREZ, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pelo autor, principalmente quanto ao depoimento do preposto. **Processo: RR-528-83.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): IRAN INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "repouso semanal remunerado-repercussões (horas extras e intervalo intrajornada)", "multa do artigo 477 da CLT-pagamento tempestivo das verbas rescisórias-homologação tardia", e "multa do artigo 475-J do CPC", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, divergência jurisprudencial e violação dos artigos 475-J do CPC e 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1-Determinar que no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS não seja considerada a integração das horas extras no repouso semanal remunerado; 2-Excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; 3-Declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa ali prevista. **Processo: RR-683-71.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO RÉUS PINZON, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", por violação dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada no pagamento das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-base de cálculo", por contrariedade à OJ 348/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor liquidado da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas acrescidas no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR-1013-44.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WASHINGTON FERIS TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BBM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tópico relativo à condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras por supressão do intervalo intrajornada nos dias em que o labor do Reclamante ultrapassou 6 horas; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora extra-divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar em 150 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1053-74.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS



SANTOS BALDORI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro da Silva Schellenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização, no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR-1283-46.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1670-02.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERALDO BATISTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "compensação", por contrariedade à OJ-T 70/TST; "horas extras-divisor" por contrariedade à Súmula 124/I/A/TST; "horas extras-reflexos", por contrariedade ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e divergência jurisprudencial; e "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que, na apuração do valor devido ao Obreiro a título de horas extras, seja adotado o divisor 150; b) determinar que não haja compensação da remuneração relativa ao cargo comissionado; c) determinar o reflexo das horas extras no cálculo das licenças-prêmios e APIP"s, conforme disposto na sentença; e d) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR-1672-48.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Miranda Nazaré, Recorrido(s): IVONE MARQUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Selma Leão Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1999-91.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): SANDRA BARBETTA DUARTE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Guerra Estivalete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte. **Processo: RR-3016-84.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): ERNAU FERREIRA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido do autor, quanto à sua integração à remuneração para fins de cálculo e recolhimento dos valores devidos, observada a prescrição quinquenal. Deverá, ainda, a primeira reclamada (CEF) efetuar o recolhimento da cota patronal e descontar do reclamante o recolhimento da sua cota parte, em valores históricos de forma a assegurar o correspondente custeio do benefício. Determina-se, também, que a segunda reclamada proceda ao recálculo do valor saldado pelas regras do REG/REPLAN, após efetivados os recolhimentos ora determinados. A integralização da reserva matemática deverá ser providenciada pelas reclamadas, responsáveis solidárias pelo déficit técnico do plano de previdência por elas gerido, uma vez que deram causa ao recolhimento das contribuições a destempo, em face do regulamento não cumprido. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas rés, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Funcef. **Processo: RR-4513-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR-4514-68.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): TANIA SANTARIANO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista tão somente quanto às diferenças salariais-promoção por merecimento-deliberação da diretoria-PCCS de 2002, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento (previstas no PCCS de 2002), bem como os respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR-4514-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR-4513-83.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TANIA SANTARIANO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: RR-41-33.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): FLÁVIA DE CARVALHO MORGANTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento e seus reflexos, fixadas pelas instâncias de origem. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR-217-72.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARNALDO CESAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E



TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, reconhecendo a exposição do Reclamante a calor excessivo, condenar a Reclamada, no período não prescrito e em que o Obreiro trabalhou nessas condições, ao pagamento de adicional de insalubridade com os reflexos legais postulados e com base no salário mínimo, no percentual apurado pela perícia utilizada como prova emprestada, tudo a ser apurado por ocasião de liquidação de sentença. Indeferidos os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula 219/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR-353-07.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GIDENIS DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao beneficiário da multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a penalidade aplicada à reclamada seja revertida a seu favor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR-383-21.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIARE LOCACÕES DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção monetária dos débitos previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR-430-22.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANA DIOMARA TRUCHYN, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-719-67.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEREMIAS GUIMARÃES BARBOSA GARCIA, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa imposta ao Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto à multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-877-73.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Recorrido(s): ANDRÉ SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão



Padilha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista quanto à rescisão indireta, por violação do art. 483 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os valores relativos ao aviso prévio, multa de 40% do FGTS e obrigação de fornecer as guias do seguro-desemprego; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras-cartões apócrifos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para determinar que, quando os houver, que as horas extras sejam calculadas sobre os cartões de ponto dos autos, assinados ou não, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-1040-85.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EZEQUIEL VENILTON RODRIGUES, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação ao pagamento de horas extras fixada na sentença às fls. 201/204. **Processo: RR-1103-37.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ-CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDPD, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR-1164-86.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Meireles Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA KELLY MARTINS PONTE, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade-compensação", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS; II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR-1223-41.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVÂNIA DA SILVA DAL'COL NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-1364-37.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Recorrido(s): MOZART DAVID NETO, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos salariais, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra do valor a ser restituído ao reclamante. **Processo: RR-1624-09.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO



S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): MARILIZA MATUCHEWSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e Mauricio Godinho Delgado conheceram do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à nulidade da dispensa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deram-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo o pleito de reintegração ao emprego, condenando o reclamado ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Não conheceram do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-1703-54.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Recorrente(s): GILBERTO ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-GILBERTO ALVES TEIXEIRA, a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. **Processo: RR-10420-64.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÓVIS TAPARELLO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras-parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento das parcelas vincendas devidas a título de horas extras; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras-compensação com gratificação", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-1/TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas; e b) excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-30600-86.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): NEWTON JORGE COSTA ALVES, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agravo de petição não conhecido por desfundamentado-falta de dialeticidade recursal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da falta de dialeticidade recursal, declarada pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição quanto às seguintes matérias: reflexos das horas extras nas férias 2004/2005 e quantidade de "dias de pico", como entender de direito; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização do débito previdenciário", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR-140-16.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): TEREZINHA MARIA MACEDO, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. José Otaviano Feitosa Neto, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-218-13.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIVALDO ALEXANDRE, Advogada: Dra. Alexandra Pacheco Leitão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 74, I, do TST; III-no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do processo a partir da audiência em que foi aplicada a pena de confissão ao Reclamante e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, com a intimação pessoal e no endereço das partes, sem prejuízo da publicação da intimação aos respectivos advogados. **Processo: RR-546-76.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELMA LARESTE VERA CRUZ, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael Costa de Sousa. **Processo: RR-719-83.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ÉLIDA MOZART VIEIRA SCARCELLI MÁLAGA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-782-64.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): SAUL DE AMORIM, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1064-05.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUAREZ MOTA RICO MARQUES, Advogado: Dr. Marcos André Luza, Recorrido(s): ARTUR LEVAY BISSO-ME, Advogado: Dr. Jorge Augusto Banza de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da Súmula 214 desta Corte. **Processo: RR-1074-22.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO LEANDRO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): OGMO-ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto legitimidade passiva do OGMO, por violação do art. 275 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade passiva do OGMO, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito, e excluir a multa por embargos declaratórios protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-1239-31.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINA SOARES DE MIRANDA SEBOLD,



Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras-Intervalo Intra jornada-Concessão Parcial-Pagamento da Integralidade", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido. **Processo: RR-1285-61.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): EDMAR JOSÉ WERNECH, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR-1481-33.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO HYPOLITO, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aviso prévio", por violação do art. 1º, parágrafo único, da lei nº 12.506/12, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para assegurar ao Recorrente o direito de aviso prévio indenizado de 39 dias. **Processo: RR-1522-18.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JENUINO VICS, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP MODERN FERREIRA GUEDES E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1523-96.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos iniciais, e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR-1578-52.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE MARCELINO DA PENHA, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos morais-anotação desabonadora na CTPS" e "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, X, da CF/88 e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST, e de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR-1834-04.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): VERA MARIA BARCELLOS DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incidência da taxa SELIC na atualização do crédito devido à Previdência Social, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, assim como para excluir a incidência da taxa SELIC e determinar sejam os créditos previdenciários apurados conforme previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR-2254-12.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODONORTE-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo autor, nos termos do art. 500, "caput", e inciso III, do CPC. **Processo: RR-9093-98.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-47900-51.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): JOEL GONÇALVES FERREIRA, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-53-86.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Luana Cordeiro Teixeira, Recorrido(s): CLAUDEMIR SILVA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-174-70.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARISTELA ROSA MACHADO, Advogada: Dra. Sandra Maria Bressan, Recorrido(s): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR-268-31.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVUS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): CRISTINA VIANNA XAVIER, Advogado: Dr. Élvio Henriqson, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-289-48.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Recorrido(s): SÔNIA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão, julgando improcedentes os pedidos contidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela



Reclamante, isenta em razão da justiça gratuita deferida no primeiro grau. **Processo: RR-323-35.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLEYTON DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras-Minutos Residuais-Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais); II-não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR-382-17.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BETÂNIA MARIA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Cândido Dortas de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Dr. Lais Dorville Moreira Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-425-22.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRO DOS ANJOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto, conhecer do recurso de revista em relação à indenização por litigância de má-fê, por violação do art. 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação do Reclamante ao pagamento de indenização por litigância de má-fê, arbitrando-a em 4% do valor da causa. **Processo: RR-551-39.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): MARIA EUGÊNIA BARROS, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-CREDENCIAL SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR-560-85.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.378,69, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$68.934,54, dispensado (fl. 104-v). **Processo: RR-695-32.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): RITA DE CÁCIA BRINGEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.



**Processo: RR-830-95.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELA CREADO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 4º, Lei 11.738/08 e, no mérito, dar-lhe provimento para, III-nos limites postulados na petição inicial e observada a data de 27.4.2011 (julgamento da ADI 4167 pelo STF), julgar procedente o pedido de diferença entre 33,33 % e 20 %, ou seja, de incidência do adicional de 13,33%, sobre o salário-base, com os reflexos cabíveis, acrescido de juros e atualização monetária, na forma da lei; IV-bem como julgar procedente o pedido de incidência desse adicional de 13,33%, sobre as parcelas vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação; V-invertido o ônus de sucumbência, julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. VI-Custas pela Reclamada, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente fixado para a condenação. **Processo: RR-939-86.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Recorrido(s): WANISE APARECIDA DA CUNHA PATRICIO, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, dispensada na forma da lei. **Processo: RR-956-65.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLODOMIR FRANCISCO MROZ, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR-969-73.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Recorrido(s): SANDRO BORGES DE CASTRO, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Recorrido(s): BERBAL-SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1026-63.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO DOS SANTOS MEIRELES FILHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras-Minutos Residuais-Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.116,00 (dez mil e cento e dezesseis reais), com custas de R\$ 202,32 (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos); **Processo: RR-1345-39.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): JUVENAL RODRIGUES NEVES, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao pagamento das parcelas vincendas, por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JUVENAL RODRIGUES NEVES, a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR-1788-68.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Recorrido(s): MARIA HELENA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 53 da Lei nº 9.784/99 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos, bem como excluir a multa pela oposição de embargos de declaração. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta na forma da lei. **Processo: RR-2061-13.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): EVANEIDE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR-2214-09.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): ADALBERTO BORGHETTI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não conheceu do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do(s) Recorrido(s)-ADALBERTO BORGHETTI. **Processo: RR-2451-60.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANI MENDES IZIDORIO ELIAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR-2468-32.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Michel Pires



Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): MARIA REGINA CUNHA BASTOS, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a inexistência de pré-contratação de horas extras e, conseqüentemente, extinguir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas extras, por já estarem quitadas. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR-10125-13.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Advogado: Dr. Esther Loibman, Recorrido(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se considerou inválida a supressão do pagamento das horas de percurso, mediante acordo coletivo de trabalho. **Processo: RR-10143-61.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): JUSSIFRAN FELÍCIO CHAVES, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 557, §2º, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR-11307-36.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THIAGO MATOS CORRÊA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer, na íntegra, a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de diferenças de indenização pela supressão das horas extras, observando-se o cálculo na forma da parte final da Súmula 291/TST. Por unanimidade, restabelecer a condenação da ré ao pagamento dos honorários assistenciais, nos mesmos moldes fixados pela sentença. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais de R\$440,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$22.000,00 (fl. 274). **Processo: RR-12751-24.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Recorrido(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Advogado: Dr. Flávio Furtuoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-21725-74.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Recorrido(s): CARLOS GILBERTO KISIOLAR MACHADO, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): SIMACOOOP-SISTEMA MULTIPLICADOR DE HABITACAO COOPERATIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dapper, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CCB/02 e contrariedade da Súmula 331/V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal na presente hipótese, excluindo-a da lide, relativamente a todos os aspectos da condenação. Julga-se prejudicada a análise da condenação da Recorrente no pagamento de indenização por danos morais, ante a sua exclusão da presente demanda, decorrente do afastamento de sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR-48-24.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIO SÉRGIO DE ALMEIDA BOTAS, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 83/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-228-78.2014.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ERICSON FENELON DE ANDRADE, Advogada: Dra. Adriane Carpiné Favini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, bem como por violação ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença, a qual declarou a improcedência do pedido de indenização por danos morais resultante de quebra de sigilo bancário. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-319-54.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO VALADARES COUTINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-351-68.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL HENRIQUE DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Antônio Roberto Olivério dos Santos, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST e III) no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a licitude da terceirização de serviços, restabelecer em parte a sentença, fixando o vínculo de emprego com o Reclamado HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. (nos termos do pedido inicial), bem como a responsabilidade solidária dos Reclamados, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR-507-13.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção monetária dos débitos previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR-2600-03.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ALAIN DELLON SALUSTRINO DIAS, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-10595-79.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Recorrido(s): JOAO BATISTA ANDRADA, Advogado: Dr. Aline Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano Viana Alves, Advogado: Dr. Fernando Elias dos Reis Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Stepan Química Ltda.; **Processo: RR-20330-40.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE ROBERTO ROCHA FREITAS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A-TRENSURB, Advogado: Dr. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, remetendo os presentes autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR-55300-25.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERSON CAMPANHARO, Advogado: Dr. Fabrícia Brozeguini Martins Neves, Advogada: Dra. Márcia Cichoni Wrublewski, Recorrido(s): VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Dr. Sandro Côgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença na parte que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras (fl. 402). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR-74300-82.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRO MARCELINO PATRÍCIO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à invalidade do regime de 12x36, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos, no período não compreendido pelo instrumento coletivo 2006/2008, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR-1657500-93.1996.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNANI KOPPER, Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Agravado(s): PEDRO CAMARGO MAYER, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MANUT SOE ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Machado de Jesus, Advogado: Dr. João Carlos Flôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21900-29.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): SUELY GARCIA D'Á VILA CAMPANA, Advogado: Dr. Ênio Valle Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-60300-33.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CAROLINE NEIS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12-27.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS, Procurador: Dr. Antônio Marcílio Miranda Barroso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-181-20.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DOURIVAN FIGUEIREDO BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-759-44.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORTEFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Antônio da Silva Tolentino, Advogado: Dr. Caio Augusto Mascarenhas Dias, Agravado(s): RODRIGO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1208-16.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): TERRA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Simão Lisboa, Agravado(s): CHANA SZRAJBMAN E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1323-56.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENT POWER DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Joseli Silva Giron Barbosa, Agravado(s): DANIEL REMER WALTRICK, Advogado: Dr. Carlos Antônio Taschner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-565-95.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): DENISE GONZALEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1048-54.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Fortes Garcia, Agravado(s): NADIR MERCEDES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Schiller Ivankio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1529-85.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): NATALINO CAMILO, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-177-62.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LORIS DE LIMA SARAIVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-353-28.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1097-20.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogado: Dr. Michely Ximenes da Silva Furlan, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): RODRIGO DOMINGUES



DE CARVALHO, Advogada: Dra. Karla Kariny Knihs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1152-88.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1308-70.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): NILTON WAGNER TRAMONTIN MARIANO, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1552-35.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ INÁCIO FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2373-02.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE APARECIDA MARCATTI, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2531-51.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO CAMARGO CORREA/MENDES JÚNIOR/SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): UNIÃO-(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11258-64.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): VILMA DALVINA FERREIRA ALDEIA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-104-86.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASTER PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Dr. Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): SILVIA AKEMI NOGUTI EGOSHI, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Agravado(s): WAGNER OROZIMBO CARVALHO-EPP, Advogado: Dr. Tertuliano Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-146-58.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO LEONFORTE E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Montanini Alvarez, Agravado(s): MARILEIA DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): AIR VIAS S.A. LINHAS AÉREAS, Agravado(s): FOX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA., Agravado(s): CORIS SEGUROS DE VIAGENS, Agravado(s): SOMMA TURISMO LTDA., Agravado(s): PAULO CÉSAR MARCUCCI DE CARVALHO, Agravado(s): JORGE DANIEL LEON FORTE, Agravado(s): JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1069-97.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): ARTUR FRANCISCO MARCHI, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): INDUSTRIAL HAHN



FERRABRAZ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): FUNDIÇÃO BECKER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): INDUSTEC-INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MSI CABOS-SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Agravado(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1627-81.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DENISE LOPES ROLIN, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR-801-60.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom-13201-15.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-2105-38.2010.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Réu: SÉRGIO RABAIOLI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandao Young, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas pela autora, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).; **Processo: ARR-10100-10.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SALES, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpcao Júnior, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-110200-23.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE RAMOSKA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Hospital Ana Costa; II-conhecer do recurso de revista da empregada apenas quanto ao tema "diferenças de horas extras e adicional noturno pela prorrogação da hora noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT, observados os reflexos já deferidos pela Corte Regional para o adicional noturno. **Processo: ARR-85300-48.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BONFIM CABRAL E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA E OUTRA, Advogada: Dra.



Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Nisioka patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s)-ANTÔNIO BONFIM CABRAL. **Processo: ARR-166500-78.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do MPT, apenas quanto a legitimidade Parquet, por violação dos arts. 129, III, da Constituição Federal, 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, 1º, IV, e 3º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão da legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para pleitear em ação civil pública tutela inibitória na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação civil pública, em sua inteireza, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo do instrumento da ré. **Processo: ARR-201900-40.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NILO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-52900-66.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO TAMBASCO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pleito inicial, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: ARR-149200-29.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA-OGMO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.-ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s):



INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das rés Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Aduquímica Adubos Químicos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá-OGMO/PR, Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina-OGMO e outro apenas quanto às horas extras-fixação de jornada de trabalho de seis horas mediante negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-CARLOS ROBERTO PEREIRA MACHADO, o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ARR-187000-27.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado apenas sobre o salário-base do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR-220300-85.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA TEREZA DA COSTA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Neto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II) conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada-supressão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, item I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de forma integral, observados o adicional e os reflexos já deferidos em sentença. **Processo: ARR-714000-83.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE ELISABETE DARIO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Atlântico e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Atlântico. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da OI S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-483-07.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO CATUNDA MENDES,



Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrente(s): CARBEN USINAGEM DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às diferenças salariais, por violação do art. 7º, IV, da Lei Maior e da OJ 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o pagamento das diferenças salariais e reflexos deferidos, decorrentes do salário profissional definido pela Lei nº 4.950-A/66, limite-se ao valor nominal do salário mínimo vigente à época da contratação, observando-se, posteriormente, os reajustes gerais assegurados à categoria, vedada a indexação pelo reajuste anual do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos do referido orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à multa prevista no art. 475-J, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da penalidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ARR-620-50.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): CÂNDIDO ADAIR FURQUIM BARBOZA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ARR-548-53.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF e do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-1416-43.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CITROSUCO S.A.-AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público somente em relação ao dano moral coletivo, por violação do art. 1º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$100.000,00 a ser revertida em favor do FAT. Fica restabelecida a sentença em



relação ao montante fixado. **Processo: ARR-1608-56.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANGELA MARTIN POYER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto à parcela CTVA, por potencial violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à parcela CTVA, por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido da autora, quanto à sua integração à remuneração para fins de cálculo e recolhimento dos valores devidos, observada a prescrição quinquenal. Condenar, ainda, a primeira reclamada (CEF) a efetuar o recolhimento da cota patronal e a descontar da reclamante o recolhimento da sua cota parte, de forma a assegurar o correspondente custeio do benefício. Condenar, finalmente, a segunda reclamada a que proceda ao recálculo do valor saldado pelas regras do REG/REPLAN, após efetivados os recolhimentos ora determinados. A integralização da reserva matemática deverá ser providenciada pelas reclamadas, responsáveis solidárias pelo déficit técnico do plano de previdência por elas gerido, uma vez que deram causa ao recolhimento das contribuições a destempo, em face do regulamento não cumprido. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas rés, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada Funcef. **Processo: ARR-1690-04.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, no período imprescrito em que o autor trabalhou no setor F-40 da Embraer, tal como postulado na letra "e" da petição inicial (fl. 16-PE). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo intrajornada integral, também no período de vigência da portaria ministerial, restabelecendo-se a sentença, no particular, inclusive quanto aos reflexos (Súmula 437/TST). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. **Processo: ARR-13-02.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da extensão dos avanços de nível previstos nos acordos coletivos de 2001 a 2006,



decorrentes da caracterização das parcelas como reajuste geral concedido aos trabalhadores na ativa. Condenar, ainda, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da extensão do avanço de nível previsto no ACT 2007, além do "complemento da RMNR", com reflexos, ambos decorrentes da extensão do reajuste geral concedido pelo PCAC-2007, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, limitados seus efeitos, porém, à data de 24.11.2008, especificamente para o reclamante Geraldino dos Santos, em face da repactuação firmada. Condenar, por fim, a Petrobras a efetuar o recolhimento da cota patronal e a descontar dos reclamantes o recolhimento de suas cotas-partes, de forma a assegurar o correspondente custeio do benefício, nos termos previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. A constituição da reserva matemática deverá ser providenciada pelas reclamadas, responsáveis solidárias pelo déficit técnico do plano de previdência por elas gerido, uma vez que deram causa ao recolhimento das contribuições a destempo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- PETROS, a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: ARR-277-51.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANSELMO OHLWEILER DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às normas coletivas aplicáveis, por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas fundadas nas normas coletivas juntadas pelo reclamante, conforme apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao dano moral por retenção da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR-480-77.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN MARIA VERONESE PILATTI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR-753-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA ELI ROMEIRO DAMASCENO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ARR-1026-90.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA MARIA MARQUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR-1155-76.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo



Kistenmacker Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-1676-07.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUISON RAMOS LION, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do advogado do autor, quanto aos honorários contratuais, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a vedação de cobrança de honorários contratuais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, na forma estabelecida em sentença, também no período de 7.11.2011 a 15.9.2013. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR-1861-25.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Agravado(s) e Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do MPT e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rider Nogueira de Brito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR-140-16.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): VAINÉ JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista do Reclamante; III-Julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elizabeth Tostes Peixoto. **Processo: ARR-326-09.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s) e Recorrente(s): EDICLEITON MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ARR-814-15.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA-SINDIPETRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do SINDIPETRO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: ARR-919-04.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA TERESA SCHIMIDT MARCHI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar provimento, no aspecto, para, no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, conforme se apurar nos registros de ponto, na liquidação de sentença, e demais parâmetros de liquidação estabelecidos no acórdão recorrido para o pagamento das horas extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR-1140-81.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO APARECIDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): ENCEL-ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante os mesmos benefícios trabalhistas da empresa tomadora de serviços, inclusive os oriundos de normas coletivas aplicáveis, conforme delimitação do pedido inicial, tomando como base o piso salarial da categoria profissional da empresa tomadora de serviços, nos termos da OJ 383/SBDI-1/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação. Redirigá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR-2117-94.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JIVANILDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, quanto ao pagamento de despesas com refeições e pernoite, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma



deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declarou a autenticidade dos documentos. **Processo: ARR-223-13.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIGAIL DE CÁSSIA FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR-351-09.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORA DE CÁSSIA SABINO SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Localcred; II) não conhecer do recurso de revista do Banco Itaú Unibanco S.A. **Processo: ARR-489-61.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDETE SANTINA BRANDÃO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR-102200-77.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSIAS CARLOS DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): MONTEPINO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-13100-46.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-104500-42.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Embargado(a): JOÃO CRISTIANO RUPPEL PORTELLA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Johann, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para suplementar a fundamentação do acórdão ora embargado e prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR-9951600-77.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEONIDAS ANDRADE RIBAS, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Advogado: Dr. Clevis Vasquinho Lapinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR-148900-23.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ELIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES VARJAO, Advogado: Dr.



Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-42000-22.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS OLSEN, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-109800-43.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WLADMIR VIEIRA NANTES, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-90700-21.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): FRANCINETE GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-139200-11.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Embargado(a): VALTER LEITE, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-314-71.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Breno Gumiero Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1154-86.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): JOÃO ANILSON KOLZER, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, I) dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pela Fundação dos Economiários Federais-FUNCEF, para sanar a omissão apontada, com a concessão de efeito modificativo ao julgado, determinando que a diferença atuarial (reserva matemática) seja suportada pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária; e, II) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal-CEF. **Processo: ED-AIRR-1510-55.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GERALDO ROGERIO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Embargado(a): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-440-64.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): ALCINA MARA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, com



efeito modificativo, determinar a exclusão da base de cálculo da verba denominada "sexta-parte" das parcelas em que haja previsão quanto a sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito. **Processo: ED-AIRR-711-27.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Embargado(a): MARLENE DO AMOR DIVINO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR-919-10.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIOS MENDONÇA F. LIMA, Embargado(a): ADEMILSON VILAS BOAS, Advogada: Dra. Tânia Mara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1277-21.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MERCADO VANCOSTY LTDA., Advogado: Dr. Rafael Meneghetti, Embargado(a): THIAGO DA FONSECA JORGE, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1383-05.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargante: EDSON KENKI ANDO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2084-66.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): RONALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-10736-24.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Procurador: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CIRANO IBERE FURTADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-187-58.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, restabelecendo a sentença, determinar apenas o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados. **Processo: ED-ED-RR-236-78.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): SUELI GASPAROTTO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR-237-21.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,



Embargante: LPBK ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): BANCO ITAULEASING S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): JEAN IANOV, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do Banco reclamado. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios da reclamada LPBK, apenas para sanar omissão quanto ao exame do tópico atinente ao cerceamento do direito de defesa, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR-244-48.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAURICIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir ao Reclamante diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com os reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR-318-72.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAGITARIO TORRES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Embargado(a): EDERSON ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Embargado(a): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar à análise do tema "negativa de prestação jurisdicional", abordado no recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, ultrapassada a questão preliminar (arts. 249, § 2º e 515, § 3º, do CPC), determinar que a multa diária seja limitada em 10 dias após o transcurso do prazo fixado para o cumprimento da obrigação imposta na decisão, cujo início se dará em 10 dias a contar do trânsito em julgado. **Processo: ED-AIRR-523-83.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): ADAO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-743-75.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Embargado(a): ADALBERTO BUZZETTO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-832-55.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): MICHEL CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-993-85.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): SANDRA MIEKO IJIMA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1252-06.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUAN MARTINS DA SILVA, Advogada:



Dra. Maria Leticia Souza Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1353-26.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Embargado(a): ROSEMEIRY DE CASTRO PRADO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1506-86.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): DANIELLE SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR-2010-59.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VANESSA CONTEL FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR-4300-37.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogada: Dra. Andréa Correia da Silva Soares, Embargante: SÉRGIO LUIZ SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material a fim de que conste a referência de que o recurso de revista é conhecido por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, ao invés do art. art. 195, I, "a", da CF; II) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-5681-70.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): IRLENE DA SILVEIRA PINTO SANTOS, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-151-19.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL-SICREDI AGROEMPRESARIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JORLEI MANFROI E OUTROS, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-230-73.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO OLIVEIRA NATIVIDADE, Advogado: Dr. CECÍLIA HOLMES DE ALMEIDA LEAL, Embargado(a): ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-250-71.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Embargado(a): GENARIO BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Nara Fonseca Alves, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Joaquim



Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-519-21.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-593-11.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): RONALDO DE MENEZES RODRIGUES, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para adequar a fundamentação do acórdão ora embargado, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR-609-69.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAQUEL MARQUES CASTANON, Advogada: Dra. Herinéia Serafim dos Santos, Embargado(a): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-803-55.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): VICEMAR DUARTE JORGE CRUZ, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-837-60.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): ADILSON APARECIDO DE SAO JOSÉ, Advogado: Dr. Euflávio Barbosa Silveira, Embargado(a): BRASVENDING COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR-841-40.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): IVAN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Andréia Aparecida Zowtyi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1080-62.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do reclamante. Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR-1081-37.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): ANÚBIA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a):



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1639-55.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS DÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA-SINDITICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): RECAL REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Rui Sapucaia Pereira, Embargado(a): RUST ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1719-59.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MÁRCIO CARECATO, Advogada: Dra. Sandra Mara Marostica Santanna Fracon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-10007-53.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELIO PAIVA MACEDO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-10366-31.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargado(a): KEILA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-10411-25.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): WALTER SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para: I) sanar erro material na parte dispositiva do v. acórdão ora embargado, a fim de que, onde se lê "(...)DOU-LHE PROVIMENTO, no aspecto, para excluir da condenação a progressão por merecimento, restabelecendo os exatos termos da sentença, nesse aspecto.", leia-se "(...)DOU-LHE PROVIMENTO, no aspecto, para excluir da condenação a progressão por merecimento"; e II) sanar omissão a fim de fazer constar na parte dispositiva do julgado: "mantido o valor da condenação". **Processo: ED-RR-10486-94.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAINE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-10817-11.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): MANOEL DAVID CABRINHA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-11135-45.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): SILVIO CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-283-30.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Embargante: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Embargado(a): TEODONIR ZONTA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-307-56.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SÉRGIO HUGHES CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA-CODEVASF, Advogada: Dra. Maria da Salete Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-794-57.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1114-53.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Embargado(a): FABIANA MARETH, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1703-45.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Embargado(a): FERNANDA ARNOLD, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-10123-70.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): ROSINILDO DE LIMA FREIRE, Advogado: Dr. Núbia Sales de Melo, Embargado(a): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR-36200-18.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KATIA CAETANA PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma